



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO
GABINETE DO PREFEITO
2014 – ANO MUNICIPAL DA SAÚDE

LEI Nº 684/14

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO DE
MACUCO PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2015”.**

O Prefeito Municipal de Macuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI MUNICIPAL:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Macuco para o exercício financeiro de 2015, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

CAPÍTULO II

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I **Estimativa da Receita**

Art. 2º A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 38.844.300,94 (trinta e oito milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil, trezentos reais e noventa e quatro centavos), de acordo com o seguinte desdobramento:

I - R\$ 24.594.724,84 (vinte e quatro milhões, quinhentos e noventa e quatro mil, setecentos e vinte e quatro reais e oitenta e quatro centavos), do Orçamento Fiscal e de Investimento; e



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO

GABINETE DO PREFEITO
2014 – ANO MUNICIPAL DA SAÚDE

II - R\$ 11.869.510,75 (onze milhões, oitocentos e sessenta e nove mil, quinhentos e dez reais e setenta e cinco centavos), do Orçamento da Seguridade Social;

Parágrafo único: O montante de R\$ 4.979.226,19 (quatro milhões, novecentos e setenta e nove mil, duzentos e vinte e seis reais e dezenove centavos) refere-se à retificação da receita para a formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB.

Art.3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o desdobramento constante dos Anexos I e II desta Lei.

Seção II
Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$43.823.527,13 (quarenta e três milhões, oitocentos e vinte e três mil, quinhentos e vinte e sete reais e treze centavos) sendo seu montante líquido de R\$38.844.300,94 (trinta e oito milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil, trezentos reais e noventa e quatro centavos, conforme retificação da receita para formação do Fundo Nacional para o Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, distribuída nas Categorias Econômicas e respectivos Grupos de Natureza da Despesa, constantes do Anexo II, segundo o seguinte desdobramento:

I - R\$ 24.594.724,84 (vinte e quatro milhões, quinhentos e noventa e quatro mil, setecentos e vinte e quatro reais e oitenta e quatro centavos), dos Orçamento Fiscal e de Investimento; e

II - R\$ 11.869.510,75 (onze milhões, oitocentos e sessenta e nove mil, quinhentos e dez reais e setenta e cinco centavos), do Orçamento da Seguridade Social;

Seção III
Distribuição da Despesa por Órgão

Art. 5º A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, estão definidos nos Anexos VII e VIII.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a adotar medidas para, em decorrência de alteração de estrutura organizacional ou da competência legal ou regimental de Órgãos da administração direta, indireta ou fundacional



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO
GABINETE DO PREFEITO
2014 – ANO MUNICIPAL DA SAÚDE

instituídas pelo Poder Público Municipal, adaptar o orçamento aprovado pela presente Lei, através da redistribuição dos saldos das dotações, unidades orçamentárias e categorias de programação, necessários à adequação.

Seção IV
Autorização para Abertura de Crédito

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da despesa fixada nesta lei, para transposição, remanejamento ou transferência de recursos, criando, se necessário, fontes de recursos, modalidades de aplicações, e elementos de despesa, com a finalidade de suprir insuficiências dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as prescrições constitucionais e os termos da Lei Federal nº 4.320/64, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I - anulação parcial ou total de dotações;

II - incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço; e

III - excesso de arrecadação, em bases constantes.

Parágrafo único. Excluem-se da base de cálculo e do limite autorizado no caput deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e as despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º. As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da administração direta, bem como as referentes a servidores colocados à disposição de outros Órgãos e Entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 9º. A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica limitada aos efetivos recursos assegurados.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO

GABINETE DO PREFEITO
2014 – ANO MUNICIPAL DA SAÚDE

Art. 11. As transferências financeiras, destinadas à Câmara Municipal estarão à disposição até o dia 20 de cada mês.

Art. 12. Poderão ser realizadas alterações na estrutura organizacional do Poder Executivo, com vistas a conferir maior agilidade à máquina administrativa, desde que sem aumento da despesa prevista nesta Lei para o Órgão no qual ocorra a mudança.

Art. 13. Ficam alterados os valores anuais do Plano Plurianual referentes aos exercícios de 2015, 2016 e 2017, conforme o anexo Metas das Ações do Programa de Governo, em acordo com o estabelecido nos artigos 9º e 10º da Lei 648/13.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.14. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos ajustes necessários na estimativa da receita e na fixação da despesa que constam desta Lei.

Art. 15. O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 28 de outubro de 2014.

FÉLIX MONTEIRO LENG RUBER
Prefeito